

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1061/92 (Reautuado em 04-03-93)
INTERESSADO: Antônio Giovani Ferreira
ASSUNTO: Equivalência de Estudos para fins profissionais -
Recurso contra o Parecer CEE nº 22/93
RELATORA: Cons^a Maria Bacchetto
PARECER CEE Nº 159/93 CESG - APROVADO EM: 20/04/93

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIACÃO

A equivalência pretendida por Antônio Giovani Ferreira foi objeto do Parecer CEE nº 22/93, relatado pelo Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães que analisou o solicitado, tendo sido o mesmo negado, uma vez que o histórico escolar apresentado registrava aproveitamento obtido pelo peticionário, na 1ª e 2ª séries e, no campo da 3ª série, Desistente.

Considerando que a situação presente é idêntica à apresentada para a edição do Parecer CEE nº 22/93, não há condições de atender ao solicitado.

2 - CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, nega-se provimento ao recurso interposto pelo Sr. Antônio Giovani Ferreira contra o Parecer CEE nº 22/93.

São Paulo, 22 de março de 1993

a) Cons^a Maria Bacchetto
Relatora

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Mário Ney Ribeiro Daher e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 24 de março de 1993

***a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CESG***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de abril de 1993.

***a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente***